



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Curadoria das Fundações

Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.22.003027-0

Representante: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

Representado: A apurar

Área de Atuação: Fundações / Terceiro setor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para análise e apreciação da regularidade da prestação de contas - exercício 2021 da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ, inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.502/0002-36.

Com base no artigo 34 § 1º da Resolução PGJ nº 2434/2002, que regulamenta o velamento das fundações privadas com sede ou subsede localizados no território paranaense, estabelecendo que as prestações de contas devem ser apresentadas apenas na comarca onde esteja localizada a respectiva sede, sendo encaminhado demonstrativos de atividades desenvolvidas às Promotorias de Justiça incumbidas do velamento fundacional das comarcas onde estejam localizados as subsedes da mesma fundação.

Considerando que foi apresentada pela referida Fundação a documentação referente a prestação de contas do ano base de 2021 a Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, responsável pelo velamento fundacional da respectiva sede.

Tendo em vista que da documentação fornecida a esta Promotoria de Justiça pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, identifica-se o encaminhamento do respectivo demonstrativo de atividades desenvolvidas, sendo que, após análise formal realizada por esta 20ª Promotoria de Justiça, constatou-se a presença dos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Curadoria das Fundações

requisitos formais obrigatórios para sua aprovação.

Assim, ante a ausência de elementos que justifiquem a manutenção do Procedimento Administrativo, entende-se desnecessário o prosseguimento do feito, não havendo mais nada que se averiguar ou diligenciar, com base no artigo 39 da Resolução PGJ nº 2434/2002, restando aprovada o demonstrativo das atividades realizadas da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ referente ao ano base de 2021.

Prorroque-se o prazo do presente procedimento administrativo por 01 (um) ano, para fim de registro, nos termos do art. 87, caput do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP.

Cientifiquem-se os interessados, nos moldes do art. 100 e 106, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, mediante anotação em sistema oficial de registro, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP.

Datado e assinado digitalmente.

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna
Promotora De Justiça